



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1775/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1764/2020 QUE “FIXA HORÁRIOS E DIAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a Situação de Calamidade em Saúde Pública decorrente da Pandemia COVID-19 e considerando as deliberações do Comitê de Crise COVID-19 do Município de Felixlândia, em reuniões realizadas nos dias 21 e 25 de agosto de 2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vigência do Decreto Municipal 1764/2020, que “Fixa Horários e Dias de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Felixlândia”, passando a vigorar os dias e horários de funcionamento descritos no art. 1º do decreto 1764/2020, até o dia 11 de setembro 2020.

Art. 2º - O inciso II do art. 1º do Decreto 1764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - para padarias:

- a) abertura às 05:00 horas e fechamento às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
- b) abertura às 05:00 horas e fechamento às 18:00 horas aos sábados.
- c) abertura às 05:00 horas e fechamento às 12:00 horas aos domingos e feriados.

Art. 3º - Insere-se o inciso X no caput do art. 1º do decreto 1764/2020:

X – para restaurantes, para servir alimentos e bebidas não alcoólicas prontos para o consumo no interior do estabelecimento, vedado o entretenimento, *self-service* de qualquer tipo e venda e consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, e observadas as demais normas dos protocolos gerais e específicos do Plano Minas Consciente:

- a) abertura às 10:00 horas e fechamento às 15:00 horas para o serviço de almoço, todos os dias da semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- b) abertura às 18:00 horas e fechamento às 22:00 horas para o serviço de jantar, todos os dias da semana.

Art. 4º - Fica autorizado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, a realização de cursos profissionalizantes de tratorista, trabalho em altura e manuseio de agrotóxicos na modalidade presencial.

Parágrafo único: esta autorização não se estende aos demais cursos oferecidos pelo SENAR e é condicionada à observância estritas das normas de prevenção e segurança destinadas ao combate à COVID-19.

Art. 5º - As academias e congêneres instaladas no município de Felixlândia poderão funcionar, observados os protocolos específicos e gerais do Plano Minas Consciente, nos horários de 06:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta feira, vedada a presença de menores de 12 anos de idade no estabelecimento para quaisquer fins.

Art. 6º - As atividades presenciais de atendimento ao público nos setores administrativos das repartições públicas municipais, ficam suspensas até dia 30 de setembro de 2020.

§1º - Os prazos legais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no "caput" deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§2º - O expediente dos setores administrativos do Poder Executivo Municipal será realizado das 12:00 às 18:00 hs, do dia 31 de agosto de 2020 até o dia 30 de setembro de 2020.

§3º - O Departamento de Obras e o Setor de Limpeza Urbana funcionarão em escala determinada pelo Chefe do Departamento.

§4º - O Departamento de Saúde e o Departamento de Ação Social, terão seu funcionamento conforme regime de escalas e plantões determinados pelo Chefe do Departamento, observada a necessidade do serviço.

§5º - Fica limitado o atendimento presencial no Setor de Cadastro Municipal a duas pessoas por vez, a fim de se evitar aglomerações, sendo obrigatório o uso de máscara e o uso de álcool em gel, devendo ser respeitado o afastamento mínimo de dois metros de uma pessoa da outra.

§6º - Os atendimentos serão realizados preferencialmente por meio da internet, através dos e-mails corporativos disponibilizados no site oficial do Município, ou pelo telefone, sendo permitido o atendimento presencial apenas em situações excepcionais e urgentes, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo atendimento, observadas as normas de prevenção e combate ao Coronavírus.

§7º - Ficam excetuados do disposto no "caput" e do "Parágrafo primeiro" deste artigo os atendimentos e os prazos, que se destinarem aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações, processos administrativos disciplinares e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 25 de agosto de 2020.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

EM 25/08/2020 

